



Prefeitura Municipal de Óbidos
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano
CNPJ: 05.131.180/0001-64
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018/PMO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018/PMO/SEMAD

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÓBIDOS/PA E DE OUTRO LADO A EMPRESA L. DA
SILVA SIQUEIRA - ME COM AS ESTIPULAÇÕES
SEGUINTE:

Os signatários do presente Termo de Contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS - PA**, através da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano - SEMAD, pessoa jurídica inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.131.180/0001-64, com sede à Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro - Óbidos - PA neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**, portador da Carteira de Identidade nº 6326157 - PC/PA e CPF: 071.880.802-91, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa L. DA SILVA SIQUEIRA - ME, inscrita sob CNPJ nº 14.422.011/0001-74, sediada à Rua Osvaldo Matos de Souza, nº 540, bairro Cidade Nova, CEP: 68250-000 Óbidos - Pará, neste ato representada por **LAURO DA SILVA SIQUEIRA**, portador do CPF nº 803.408.492-15, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Matos de Souza, nº 540, bairro Cidade Nova, Óbidos – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I – DA LEGISLAÇÃO:

1.1. O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, **em especial ao inciso II, do Art. 24 da referida lei**, Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/06, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada para executar a Instalação de Sistema de Segurança Eletrônica na Prefeitura Municipal de Óbidos - PA, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano - SEMAD**, a ser executado de acordo com a proposta

Lauro da Silva Siqueira



apresentada pela CONTRATADA e disposições contidas na Dispensa de Licitação nº 005/2018/PMO/SEMAD, que ficam fazendo parte do presente, como se nele tivessem sido integralmente transcritos.

CLÁUSULA III - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. – A Contratada deverá prover todos os materiais e equipamentos para realizar os serviços objeto deste contrato.

3.2 – Todos os aparelhos instalados deverão apresentar etiqueta padronizada com as seguintes informações:

3.2.1 – data da instalação do sistema de segurança;

3.2.2 – Número de dias de garantia da instalação do sistema de segurança;

3.2.3 – Nome do técnico que realizou a instalação do sistema de segurança;

3.6 - Os equipamentos a serem instalados deverão seguir as mesmas especificações constantes no pedido da SEMAD.

3.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.7 - Os equipamentos a serem empregados na instalação do sistema de segurança deverão seguir as especificações abaixo:

3.7.1 Gravador Digital de Imagem MDHX-3008

3.7.2 Disco Rígido HD-2TB

3.7.3 01 Câmera VHD-3230 B

3.7.4 02 Câmeras VHD -1220 B

3.7.5 01 Câmera VHD - 1220 D

3.7.6 01 Fonte de 1ª

3.7.7 02 Caixas de Cabo Coaxial Bipolar 4 mm

3.7.8 04 Caixas Organizadoras de Conector (es)

3.7.9 01 Cabo HDMI - 5M

3.7.10 Nobreak XNB - 720 va – 120 V

3.7.11 Gabinete Rack - 5U - Ônix e Suporte Articulado para TV.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA:



4.1. A presente carta contrato terá vigência de 09/01/2018 a 09/03/2018, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO E DO VALOR DA CARTA CONTRATO:

5.1. O presente contrato tem como valor total de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**, para contratação de uma empresa para aquisição dos produtos, conforme proposta apresentada.

5.2. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos próprios da dotação orçamentária:

13 – Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano.

1313 – Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano.

04.122.0008.2008 – Manutenção das Atividades da SEMAD;

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Para fins de pagamento serão observados os procedimentos dispostos no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa n.º: 030, de 21 de maio de 2008, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA.

7.2 O pagamento será efetuado, até o dia 10 de cada mês vencido, através de conta bancária do prestador de serviço.

7.3. Só serão pagos os valores mensais referentes aos fornecimentos e serviços efetivamente executados, mediante nota fiscal que será submetida a avaliação de sua veracidade.

7.4. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas.

7.5. As despesas de frete/embalagem, ser houver, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

7.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Óbidos por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.7. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º: 123, de 14 de dezembro de 2006.



7.8. Para a licitante estrangeira que indicou na proposta de preços o recebimento do pagamento em moeda estrangeira, será utilizada a cotação do último dia útil anterior ao dia do pagamento.

7.9. A Prefeitura Municipal de Óbidos poderá exigir da empresa vencedora desta licitação, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução dos serviços contratados. A não apresentação desses comprovantes poderá ensejar a suspensão dos pagamentos devidos pela PMO, a seu critério, até a regularização do assunto.

7.10. A Prefeitura Municipal de Óbidos procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Realizar o pagamento, no prazo estipulado na cláusula VI, através da ordem bancária destinada a crédito do estabelecimento financeiro indicado pela CONTRATADA, após a apresentação do faturamento, para sua aceitação e liquidação, conforme previsto no Artigo 63 da Lei 4.320/64;
- b) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade manifestada no atendimento do serviço;
- d) Proceder a emissão das requisições em tempo hábil;

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos e executar a instalação nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais prevista na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Vinculação a **Dispensa de Licitação nº 005/2018/PMO/SEMAD**;
- c) Manter-se durante toda a execução desta carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições exigidas pela licitação;
- d) Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos serviços;
- e) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores; e,
- f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e



quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

g) Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias dos serviços executados.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO:

8.1. Os preços ajustados permanecerão inalterados durante o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA IX - PENALIDADES:

9.1. A Aplicação das penalidades será de competência da Prefeitura Municipal de Óbidos, obedecido ao disposto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.

9.1.1. No caso da CONTRATADA não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

9.1.1.1 – Multa:

a) Correspondente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor dos produtos, por dia de atraso, no caso de incidência no fornecimento dos produtos licitado, no que se refere a prazos e condições pactuados;

b) Correspondente a 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor global dos produtos contratado, independentemente de outras previstas neste instrumento;

c) As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação vigente.

9.1.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Óbidos, pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.1.3 – Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.1.1.4 – Vale ainda para o presente edital, o disposto nos Artigos 86, 87 e 88 seus parágrafos e incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DA CARTA CONTRATO:

11.1. Este Termo de Contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93 poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da mesma Lei e alterações posteriores.



11.2. Este contrato poderá ser alterado por meio de apostilamento nos termos do §8º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

12.1 – A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo fielmente observado o estipulado neste contrato.

12.2 – A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo perante terceiros, por qualquer irregularidade.

12.3 – Compete à fiscalização, desde a expedição da Ordem de Serviço, até o término deste Contrato:

- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- b) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela **CONTRATADA**;
- c) Dar ciência a Prefeitura Municipal de Óbidos, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

12.4 - a Fiscalização do contrato será exercida pelo **Secretário da SEMAD e por servidor designado** nos termos da Lei nº 8.666/93, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

12.4.1 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.4.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4.3 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



Prefeitura Municipal de Óbidos
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano
CNPJ: 05.131.180/0001-64
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA.



regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4.4 - O fiscal do Contrato ficará responsável em avisar com 20 (vinte) dias de antecedência do termino do contrato ao (a) Secretário (o), para que o mesmo tome as devidas providência.

CLÁUSULA XIII - DAS QUESTÕES DIVERSAS:

13.1. O presente Contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1. Os contratantes elegem o Foro da cidade de Óbidos, para dirimência de questões oriunda do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja mesmo especial ou de eleição.

E por assim estarem, concorde-se CONTRATANTE e CONTRATADA, com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos efeitos legais.

Óbidos (PA), 09 de janeiro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito de Óbidos/PA
CONTRATANTE

L. da Silva Siqueira
L.DA SILVA SIQUEIRA - ME
CNPJ nº 14.422.011/0001-74
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: *Ronivini Cardoso Palha*

CPF: *728203842-72*

2ª: *[Signature]*

CPF: *655670692-53*